

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34 ADM 2017/2020



CONTRATO N° 001/2019

PROCESSO N° 262/2018.

PREGÃO: Tomada de Preços 001/2018

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, ANTONIO ROBERTO DA SILVA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR:

ANTONIO ROBERTO DA SILVA, pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Vereador Jovem Teixeira de Souza, nº 170, Casa, inscrita no CPF sob nº 586.147.106-15, portador do RG nº 4.523.683 — SSP/MG, legitimo proprietário do imóvel situado à Rua Manoel Gomes de Oliveira, nº 130, Eldorado, Monte Belo/MG, matriculado sob n.º 1.956, Livro 002, fls. 001/001v no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Belo - MG, doravante denominado LOCADOR, firmam o presente Contrato:

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel térreo, com área mínima construída de 110,00 m², composto no mínimo de 05 cômodos, 02 banheiros, área de serviços, dispensa e garagem, de fácil acesso a população, localizado no Bairro Eldorado, na Cidade de Monte Belo, para funcionamento do ESF – Estratégia Saúde da Família Eldorado, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O aluguel convencionado é no total previsto de R\$ 11.520,00, pagos mensalmente no valor de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), quitados até o 10º dia útil de cada mês subsequente.

Bot. Pol



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ: 18.668.376/0001-34



ADM 2017/2020

Parágrafo primeiro - As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município, para o exercício de 2018 e suas correspondentes para 2019:

> Ficha 329 - 020502 10 301 0016 2.049 339036 Ficha 330 - 020502 10 301 0016 2.049 339039

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo de locação estipulado na Cláusula Primeira, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao locatário as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

Obriga-se ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido;
- b) Arcar com despesas referentes a consumo de energia elétrica, água e outras por ele solicitadas.

Obriga-se ao LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel em bom estado para servir as necessidades do destinatário;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado e mantido a sua forma e destino;
- c) Fica responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação;
- d) Responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da propriedade do imóvel;
- e) Prover a manutenção do imóvel e sanar problemas decorrentes do uso normal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.668.376/0001-34



CNPJ: 18.668.376/0001-34 ADM 2017/2020

propriedade;

 f) Se responsabilizar por benfeitorias necessárias e úteis executadas pelo locatário, ainda que não autorizadas, com direito a indenização e podendo exercer ainda retenção de valores devidos.

Parágrafo único - O imóvel objeto deste instrumento é locado para funcionamento da Estratégia Saúde da Família Eldorado, podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR, vedado o acréscimo de valores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, com a indicação de servidor designado para esta atribuição, e, na sua ausência, pelo responsável pelo órgão. .

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Jag Bo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS** CNPJ: 18.668.376/0001-34



ADM 2017/2020

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo - MG, 15 de Janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE MONTE BELO Valdevino de Souza

Locatário

ANTONIO ROBERTO DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA RG NOME